

Relatório Anual

EXERCÍCIO 2017

Ápice Securitizadora Imobiliária S.A.

1ª Emissão de CRI – 34ª Série

planner 

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA | 3 |
| CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS..... | 3 |
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 5 |
| ASSEMBLEIAS DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS..... | 5 |
| PREÇO UNITÁRIO DOS CRIS | 6 |
| EVENTOS REALIZADOS – 2017 | 7 |
| AGENDA DE EVENTOS – 2018..... | 7 |
| OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA..... | 7 |
| EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS..... | 8 |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO | 8 |
| ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES | 8 |
| PRINCIPAIS RUBRICAS..... | 8 |
| COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA..... | 9 |
| GARANTIA | 10 |
| DECLARAÇÃO | 10 |

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação Comercial: | Ápice Securitizadora S.A. |
| Endereço da Sede: | Av. Santo Amaro,48, 1º andar, CJ 12, Itaim Bibi CEP 04506-00004552-000, São Paulo – SP |
| Telefone / Fax: | (11) 3071-4475 / (11) 3074-0631 |
| D.R.I.: | Fernando Cesar Brasileiro |
| CNPJ: | 12.130.744/0001-00 |
| Auditor: | Grant Thornton Auditores Independentes SS |
| Atividade: | Securitização de recebíveis |
| Categoria de Registro: | Categoria B |

CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS

Registro CVM nº:

Dispensa de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta restrita

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

CETIP: 15E0109160

Código ISIN:

BRAPCSCRI1E3

Data de Emissão:

27 de maio de 2015

Data de Vencimento:

17 de outubro de 2036

Quantidade de Certificados:

237 (duzentos e trinta e sete) CRI

Número de Séries:

01(uma) série, representando a 34ª Série da 1ª Emissão

Valor Total da Emissão:

R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões)

Valor Nominal Unitário:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Regime Fiduciário:

Na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514/97, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários Locação e as Garantias, constituindo os Créditos Imobiliários Locação lastro para a Emissão dos CRI's.

Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias, sob Regime Fiduciário, e a Conta Centralizadora, permanecerão separados e segregados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate dos CRI's.

Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários, as Garantias, incluindo a Conta Centralizadora, estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado relacionado à Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios.

Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM n.º 414/2004, a Emissora declara que:

- a) a custódia da CCI, envolvendo a guarda e conservação de via original da Escritura de Emissão, será realizada pela Instituição Custodiante;
- b) a guarda e conservação dos documentos em vias originais que dão origem aos Créditos Imobiliários serão de responsabilidade da Emissora; e
- c) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários; (ii) a apuração e informação à Devedora, e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Devedora; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, mediante anuência expressa do Agente Fiduciário, dos respectivos termos de liberação de garantias.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo.

Negociação:

Os CRI da presente emissão, foram registrados para negociação no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do Módulo de Distribuição de Títulos (o "SDT") e Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP – Balcão Organizado de Derivativos, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, dos CRI custodiadas eletronicamente na CETIP.

Atualização do Valor Nominal:

O Valor Nominal Unitário do CRI, mensalmente será atualizado monetariamente pela variação acumulada da TR

Pagamento da Atualização:

O pagamento da atualização ocorrerá mensalmente, de acordo com a tabela de amortização dos CRI

Remuneração:

Sobretaxa de 10,50% ao ano, com base em um ano de 360 dias.

Pagamento da Remuneração:

As parcelas brutas de CRI serão pagas nas datas informadas na tabela do ANEXO VIII do Termo de Securitização, sendo a primeira em 18 de janeiro de 2018.

Amortização:

As parcelas brutas de CRI serão pagas nas datas informadas na tabela do ANEXO VIII do Termo de Securitização, sendo a primeira em 18 de janeiro de 2018.

Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado:

A Emissora deverá promover a amortização extraordinária integral ou parcial dos CRI vinculados caso ocorra: i) o pagamento antecipado facultativo da CCB, nos termos da Cláusula 08 da CCB e da Cláusula 5.12 do Termo de Securitização, ii) o vencimento antecipado da CCB, nos termos da Cláusula 09 da CCB e da Cláusula 5.1.3 do Termo de Securitização e seus sub itens ou iii) o pagamento antecipado obrigatório parcial da CCB, nos termos da alínea “i” da Cláusula 17 da CCB e da Cláusula 5.1.4 do Termo de Securitização.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos captados com a integralização dos CRI, foram destinados ao pagamento dos valores devidos a título de aquisição dos créditos imobiliários que servem de lastro à Emissão. Os créditos imobiliários representados integralmente pela CCI, serão destinados pela devedora para o financiamento específico para a Construção, conforme preâmbulo VI da CCB.

ASSEMBLEIAS DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS

Em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI realizada em 03 de março de 2017, os titulares dos CRI aprovaram (i) a não decretação do Vencimento Antecipado da CCB diante do Processo Judicial referente à Ação Ordinária Declaratória nº 0215484-10.2016.8.19.0001, em tramite na 31ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (ii) dispensar inicialmente a contratação de escritório de advocacia para o monitoramento do Processo Judicial, sendo que a Devedora deverá apresentar à Emissora, mensalmente, relatório atualizado elaborado pelo patrono responsável pela defesa da Devedora no Processo Judicial; (iii) prazo adicional de 90 (noventa) dias para que a Devedora cumpra com as obrigações contratuais listadas no Anexo II da referida Assembleia.

Em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI realizada em 24 de março de 2017, os titulares dos CRI aprovaram (i) pela liberação da quantia de U\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos), através da “Conta Vinculada Emitente” – Agência 8541, Conta 21172-1, Banco Itaú Unibanco (341) de titularidade Rondonópolis II Empreendimento Imobiliário Ltda., CNPJ 19.789.426/0001-02, em caráter excepcional, para a Beneficiário Câmara de Comércio Internacional, cuja quantia deve ser destinada para uso exclusivo do pagamento das custas da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI, em razão da ação arbitral requerida pela Taranto Fundo de Investimento Imobiliário FII e W Torre Engenharia e Construção S.A. contra a Petrobrás Distribuidora S.A., com a finalidade de obter indenização, nos termos da cláusula 27.2.1 do Contrato de Locação, em razão do prematuro e imotivado desfazimento do negócio por parte da Requerida, cuja rescisão unilateral afeta

diretamente os Direitos Creditórios do Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica, firmado em 21 de julho de 2014.

Em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI realizada em 18 de janeiro de 2018, os titulares dos CRI aprovaram (a) a autorização de liberação da quantia de R\$ 26.638.021,05 (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, vinte e um reais e cinco centavos) oriunda do Fundo de Obras constituído e depositado na Conta Vinculada – Agência 8541, Conta nº 21172-1, do Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta Vinculada”), de titularidade da Rondonópolis II Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.789.426/0001-02 (“Devedora ou Fiduciante”) para a Conta Centralizadora – Agência 0350, Conta nº 11195-1, do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora e de livre movimentação desta, integrante do Patrimônio Separado, em caráter excepcional, cuja quantia será destinada para uso exclusivo do pagamento da parcela da CCB vencida em 16 de janeiro de 2018 e, conseqüentemente, da parcela correspondente dos CRI, a vencer em 18 de janeiro de 2018, estando a Emissora autorizada a não cumprir as obrigações descritas nos Documentos da Operação, quanto ao controle, fidúcia e destinação dos recursos relacionados à Conta Vinculada, exclusivamente nesta oportunidade e limitada ao montante acima descrito.

Em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI realizada em 14 de março de 2018, os titulares dos CRI aprovaram (a) autorizar a liberação da quantia de R\$ 22.000.000,00 (vinte milhões de reais), oriunda do Fundo de Obras constituído e depositado na Conta Vinculada – Agência 8541, Conta nº 21172-1, do Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta Vinculada”), de titularidade da Rondonópolis II Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.789.426/0001-02 (“Devedora ou Fiduciante”) para a Conta Centralizadora – Agência 0350, Conta nº 11195-1, do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora e de livre movimentação desta, integrante do Patrimônio Separado, em caráter excepcional, cuja quantia será destinada, exclusivamente, para amortização extraordinária parcial dos CRI, na forma da Cláusula 5.1 e subitens, do Termo de Securitização na seguinte ordem: (i) Juros devidos até a data do efetivo pagamento; e (ii) Saldo do Valor Nominal Unitário, estando a Emissora autorizada a não cumprir as obrigações descritas nos Documentos da Operação, quanto ao controle, fidúcia e destinação dos recursos relacionados à Conta Vinculada, exclusivamente nesta oportunidade e limitada ao montante acima descrito; e (b) autorizar a dispensa da aplicação da Cláusula 5.1.2, do Termo de Securitização, em caráter excepcional, no que tange à obrigação da Devedora notificar o Credor, a partir do 72º (setuagésimo segundo) mês a contar da Data de Desembolso da CCB (inclusive), com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data para o pagamento antecipado facultativo (“Data do Pagamento Antecipado”), realizar o pagamento antecipado facultativo parcial da CCB (e, conseqüentemente, os CRI serão amortizados extraordinariamente), bem como da Cláusula 5.1.2.3, do Termo de Securitização, a qual estabelece que, na hipótese da Devedora notificar o Credor com um prazo de antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da Data do Pagamento Antecipado, sobre o Valor de Pagamento Antecipado seria acrescido multa de 3,0% (três por cento) flat.

PREÇO UNITÁRIO DOS CRIS¹

| Data | Valor Nominal | Juros | Preço Unitário | Financeiro |
|------------|---------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 31/12/2017 | R\$1.347.341,778691 | R\$5.992,20959414 | R\$1.353.333,98828532 | R\$ 320.740.155,22 |
| 31/12/2016 | R\$1.211.158,869621 | R\$5.386,54550267 | R\$1.216.545,41512318 | R\$ 288.321.263,38 |

| Emitidas | Canceladas | Em Tesouraria | Em Circulação |
|----------|------------|---------------|---------------|
| 237 | - | - | 237 |

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação do Termo de Securitização e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

EVENTOS REALIZADOS – 2017

| Data | Evento | Valor Unitário |
|------------|-----------------------|--------------------|
| 16/01/2017 | Incorporação de Juros | R\$10.805,15171023 |
| 15/02/2017 | Incorporação de Juros | R\$10.235,85000676 |
| 15/03/2017 | Incorporação de Juros | R\$9.633,10938247 |
| 18/04/2017 | Incorporação de Juros | R\$11.803,76940080 |
| 16/05/2017 | Incorporação de Juros | R\$9.808,94225500 |
| 16/06/2017 | Incorporação de Juros | R\$10.957,76310088 |
| 17/07/2017 | Incorporação de Juros | R\$11.054,27180847 |
| 15/08/2017 | Incorporação de Juros | R\$10.434,23686165 |
| 18/09/2017 | Incorporação de Juros | R\$12.340,59900605 |
| 17/10/2017 | Incorporação de Juros | R\$10.618,15570917 |
| 17/11/2017 | Incorporação de Juros | R\$11.445,28157654 |
| 15/12/2017 | Incorporação de Juros | R\$10.422,59521598 |

No exercício de 2017, não ocorreram os eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros.

AGENDA DE EVENTOS – 2018

| Data | Evento |
|------------|----------------------------|
| 16/01/2018 | Remuneração |
| 16/01/2018 | Amortização |
| 19/02/2018 | Incorporação de Juros |
| 15/03/2018 | Incorporação de Juros |
| 21/03/2018 | Remuneração Extraordinária |
| 21/03/2018 | Amortização Extraordinária |
| 16/04/2018 | Incorporação de Juros |
| 16/05/2018 | Incorporação de Juros |
| 15/06/2018 | Incorporação de Juros |
| 16/07/2018 | Incorporação de Juros |
| 15/08/2018 | Incorporação de Juros |
| 18/09/2018 | Incorporação de Juros |
| 16/10/2018 | Remuneração |
| 16/10/2018 | Amortização |
| 19/11/2018 | Incorporação de Juros |
| 17/12/2018 | Incorporação de Juros |

(*) Esse evento já foi devidamente liquidado.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2017 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro dos prazos, a todas as obrigações previstas no Termo de Securitização, exceto com relação a entrega e divulgação de suas Demonstrações Financeiras dentro do prazo previsto contratualmente, fato este, que já encontra-se adimplido pela Emissora.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

No decorrer do exercício de 2017, não foram realizadas Alterações Estatutárias que impactasse diretamente as debêntures da presente emissão.

Em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI realizada em 03 de março de 2017, os titulares dos CRI foram cientificados acerca da Ação Ordinária Declaratória nº 0215484-10.2016.8.19.0001, em tramite na 31ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, (“Processo Judicial”), ajuizada pela Petrobras Distribuidora S.A. (“Autora” ou “Locatária”), em face de Taranto Fundo de Investimento Imobiliário FII (“Fundo”) e WTorre Engenharia e Construção S.A. (“Avalista” e em conjunto com “Fundo”, denominam-se “Rés”), requerendo perante o Poder Judiciário, medidas que afetam diretamente os Direitos Creditórios do Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica, firmado em 21 de julho de 2014 entre o Fundo, na qualidade de compromissário comprador e locador do Imóvel Lastro e a Petrobras Distribuidora S.A., na qualidade de locatária do Imóvel Lastro (“Contrato de Locação”), com pedido para: (a) declaração de nulidade do procedimento administrativo que considerou inexigível a licitação para a contratação das Rés e, por consequente, o Contrato de Locação; e (b) declaração de inexistência, pela Autora, de dever de pagamento de multas contratuais, bem como de indenização ou ressarcimento de quaisquer custos ou prejuízos incorridos pelas Rés por conta do Contrato de Locação ser supostamente considerado nulo.

PRINCIPAIS RUBRICAS**BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO - R\$ MIL**

| ATIVO | 2016 | AV% | 2017 | AV% |
|---|--------------|---------------|--------------|---------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 4.165 | 95,62% | 4.459 | 96,96% |
| Caixa e equivalentes de caixa | 2.402 | 55,14% | 1.771 | 38,51% |
| Contas a receber | 90 | 2,07% | 43 | 0,93% |
| Tributos a recuperar | 1.234 | 28,33% | 2.618 | 56,93% |
| Despesas reembolsáveis de operações fiduciárias | 364 | 8,36% | 20 | 0,43% |
| Outros ativos | 75 | 1,72% | 7 | 0,15% |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 191 | 4,38% | 140 | 3,04% |
| Imobilizado | 171 | 3,93% | 129 | 2,80% |
| Intangível | 20 | 0,46% | 11 | 0,24% |
| TOTAL DO ATIVO | 4.356 | 100% | 4.599 | 100% |

BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO - R\$ MIL

| PASSIVO | 2016 | AV% | 2017 | AV% |
|---------------------------|--------------|---------------|-------------|---------------|
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.876 | 88,98% | 838 | 18,22% |
| Fornecedores | 1 | 0,02% | 7 | 0,15% |

| | | | | |
|---|--------------|---------------|--------------|---------------|
| Obrigações sociais e trabalhistas | 476 | 10,93% | 484 | 10,52% |
| Obrigações fiscais | 230 | 5,28% | 153 | 3,33% |
| Dividendos obrigatórios a pagar | 2.445 | 56,13% | 82 | 1,78% |
| Contas a pagar de operações fiduciárias | 724 | 16,62% | 112 | 2,44% |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 0 | - | 0 | - |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 480 | 11,02% | 3.761 | 81,78% |
| Capital social | 400 | 9,18% | 400 | 8,70% |
| Reserva legal | 80 | 1,84% | 80 | 1,74% |
| Reserva de lucros | 0 | - | 3.281 | 71,34% |
| TOTAL DO PASSIVO | 4.356 | 100% | 4.599 | 100% |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - R\$ MIL

| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO | 2016 | AV% | 2017 | AV% |
|---|--------------|----------------|--------------|----------------|
| Receita de vendas e/ou serviços | 5.470 | 114,77% | 5.898 | 104,93% |
| (-)Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos | -704 | -14,77% | -277 | -4,93% |
| (=) Resultado Bruto | 4.766 | 100,00% | 5.621 | 100,00% |
| Despesas administrativas | -2.472 | -51,87% | -2.877 | -51,18% |
| Despesas de comercialização | -103 | -2,16% | -113 | -2,01% |
| Despesas tributárias | -22 | -0,46% | -52 | -0,93% |
| Outras receitas | 3.223 | 67,62% | 3.811 | 67,80% |
| (=) Resultado antes do Resultado Financeiro e dos Tributos | 5.392 | 113,13% | 6.390 | 113,68% |
| Resultado financeiro | 253 | 5,31% | 173 | 3,08% |
| (=) Resultado antes dos Tributos s/ o Lucro | 5.645 | 118,44% | 6.563 | 116,76% |
| Imposto de renda e contribuição social - corrente | -1.880 | -39,45% | -2.188 | -38,93% |
| (=) Resultado Líq. Operações Continuadas | 3.765 | 79,00% | 4.375 | 77,83% |
| Resultado Líq. Operações Descontinuadas | 0 | - | 0 | - |
| (=) Lucro/Prejuízo do período | 3.765 | 79% | 4.375 | 78% |

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Índices de Liquidez:

Liquidez Geral: de 1,07 em 2016 e 5,32 em 2017
 Liquidez Corrente: de 1,07 em 2016 e 5,32 em 2017
 Liquidez Seca: de 1,07 em 2016 e 5,32 em 2017
 Liquidez Imediata: de 0,62 em 2016 e 2,11 em 2017

Estrutura de Capitais:

A Companhia apresentou um índice de Participação de Capital de terceiros de 807,50% em 2016 e 22,28% em 2017. O Índice de Composição do Endividamento variou de 100,00% em 2016 para 100,00% em 2017. O grau de imobilização do Patrimônio Líquido variou em 39,79% em 2016 para 3,72% em 2017. A Empresa apresentou um Índice de Imobilização dos Recursos não Correntes de 39,79% em 2016 e 0,00% em 2017.

Rentabilidade:

A Rentabilidade do Ativo em 2016 foi de 86,43% enquanto que a de 2017 resultou em 95,13%. A Margem Líquida foi de 68,83% em 2016 contra 74,18% em 2017. O Giro do Ativo foi de 1,26 em 2016 enquanto em 2017 foi de 1,28. A Rentabilidade do Patrimônio Líquido foi de 451,17% em 2016 contra 206,32% em 2017.

Recomendamos a leitura completa das Demonstrações Contábeis, Relatório de Administração e Parecer dos Auditores Independentes para melhor análise da situação econômica e financeira da Companhia.

Não temos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações, que manteve atualizado seu registro perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários durante o exercício de 2017.

As demonstrações financeiras da Emissora foram auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes, cujo parecer não apresentou ressalvas, mas com a seguinte ênfase:

“ Demonstrações contábeis fiduciárias

Chamamos a atenção para às demonstrações contábeis fiduciárias apresentadas na Nota Explicativa no 23, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é prevista para companhias securitizadoras, conforme requerido na Instrução CVM no 480, de 07 de dezembro de 2009, e na Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997. Essas demonstrações contábeis fiduciárias foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos no parágrafo “Base para opinião” e estão sumarizados no parágrafo “Principais assuntos de auditoria” no subitem “Demonstrações contábeis fiduciárias – informação suplementar requerida por Lei e regulamento”. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.”

GARANTIA

- I. Aval dos Avalistas;
- II. Alienação Fiduciária de Quotas do FIM;
- III. Alienação Fiduciária de Quotas do Fundo;
- IV. Alienação Fiduciária de Quotas da SPE;
- V. Alienação Fiduciária de Imóvel Lastro;
- VI. Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira;
- VII. Cessão Fiduciária de Recebíveis; e
- VIII. Cessão Fiduciária de Recebíveis da Promessa.

As Garantias não terão prioridade para sua excussão, ficando a exclusivo critério da Securitizadora executar quaisquer das Garantias, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontrarmos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos titulares dos CRI.

São Paulo, abril de 2018.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de CRI”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2017 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”